LEI Nº 5.097, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 155
Protocolo Nº 4781
Data: 23 / 05 / 2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL – GDPI PARA OS DIRETORES E VICE-DIRETORES DE ESCOLA, COORDENADORES DE APOIO PEDAGÓGICO I E II, SERVIDORES EM FUNÇÃO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E PROFESSORES DA BASE COMUM E DIVERSIFICADA LOTADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI para os diretores e vice-diretores de escola, coordenadores de apoio pedagógico I e II, servidores em função de orientação educacional e professores da base comum e diversificada lotados nas escolas municipais de tempo integral, em razão da implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do Município de Parauapebas, nos termos da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e da Lei Municipal nº 4.606, de 07 de julho de 2015.

§ 1º A designação do servidor para qualquer outra função ou atividade diversa das previstas no *caput* deste artigo implicará na imediata cessação da gratificação.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos relacionados no *caput* deste artigo deverão desempenhar suas funções e atribuições unicamente na respectiva escola de tempo integral, em tempo integral.

Art. 2º A Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI será paga no valor de quinze por cento, a ser calculado sobre o vencimento base do servidor.

Art. 3º A Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI tem caráter indenizatório e não integra a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 13 de maio de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

XXXII - Zenilde Matias Nascimento, Mat. 3446;
XXXIII - Zilma Rodrigues da Silva, Mat. 3447;
XXXIV - Cicera Ribeiro da Silva, Mat. 3448;
XXXV - Maria Auxiliadora Santos Almeida, Mat. 3449.
Art. 2º Fica concedida a progressão funcional aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Municipal, nos termos do Parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1084, de 18 de março de 2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme especificação a seguir:
I - em relação aos servidores descritos nos incisos I ao XXXIII, do art. 1º deste decreto, a 24 de janeiro de 2022;
II - em relação à servidora descrita no inciso XXXIV, do art. 1º deste decreto, a 30 de janeiro de 2022;
III - em relação à servidora descrita no inciso XXXV, do art. 1º deste decreto, a 01 de fevereiro de 2022.
Parauapebas-PA, 11 de maio de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 4758

DECRETO Nº 473, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Homologa o resultado das Avaliações de Desempenho e concede progressão funcional.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;
R E S O L V E:
Art. 1º HOMOLOGAR o resultado das Avaliações de Desempenho Funcional dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, a seguir discriminados:
I - Bel Pereira Franco, Mat. 3314;
II - Alani Oliveira Pincer Costa, Mat. 7012;
III - Maria Sueli Farias Machado, Mat. 7043;
IV - Hildegard Gonçalves Frazao, Mat. 109;
V - Marciane de Sousa da Silva, Mat. 7015;
VI - Adriana Melo da Silva, Mat. 3394;
VII - Alanna dos Santos Martins, Mat. 3391;
VIII - Alinne Ribeiro Araujo, Mat. 3329;
IX- Alziara Magalhaes Fernandes Costa, Mat. 3392;
X - Antonia Dalriene Reis Souza, Mat. 3377;
XI- Aurea Rosa Santos Morais, Mat. 3389;
XII- Azenate Maria Cunha de Vasconcelos, Mat. 3339;
XIII - Celeste Maria Valente de Freitas, Mat. 3397;
XIV - Cintia Raposo Cruz, Mat. 3330;
XV - Claudileia Pereira da Silva, Mat. 3348;
XVI - Cleirislene Nascimento de Andrade Oliveira, Mat. 3369;
XVII - Danubia Moura de Barros, Mat. 3174;
XVIII - Dayane de Souza Medeiros, Mat. 3332;
XIX - Debora da Silva Oliveira Cardoso, Mat. 3325;
XX - Dhiemes Aires da Silva, Mat. 3349;
XXI - Ecivane Ribeiro Silva, Mat. 3374;
XXII - divane Almeida Silva, Mat. 3347;
XXIII - Elda Sousa Silva, Mat. 3403;
XXIV - Eliene Costa de Souza, Mat. 3367;
XXV - Eliene de Souza Brito Furtado, Mat. 3404;
XXVI - Eline Carolina Botelho da Silva, Mat. 3405;
XXVII - Erica Edimilia da Silva Sousa, Mat. 3406;
XXVIII- Evaldo Abreu de Almeida, Mat. 3407;
XXIX- Francilene Martins Maia, Mat. 3333;
XXX - Gesilene Oliveira de Sousa Aurelio, Mat. 3384;
XXXI - Gisele Pereira de Sa, Mat. 3412;
XXXII - Gleice Keli Sousa Lima Estevao, Mat. 3410;
XXXIII - Ines Valadares Alves, Mat. 3413;
XXXIV - Ione Aparecida dos Santos Souza, Mat. 3395;
XXXV - Ivaneide Castro Brito, Mat. 3414.
Art. 2º Fica concedida a progressão funcional aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Municipal, nos termos do Parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1084, de 18 de março de 2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme especificação a seguir:
I - em relação à servidora descrita no inciso I, do art. 1º deste decreto, a 11 de setembro de 2021;
II -em relação à servidora descrita no inciso II, do art. 1º deste decreto, a 03 de dezembro de 2021;
III - em relação à servidora descrita no inciso III, do art. 1º deste decreto, a 17 de dezembro de 2021;
IV - em relação à servidora descrita no inciso IV, do art. 1º deste decreto, a 10 de janeiro de 2022;
V - em relação à servidora descrita no inciso V, do art. 1º deste decreto, a 11 de janeiro de 2022;
VI - em relação aos servidores descritos nos incisos VI ao XXXV, do art. 1º deste decreto, a 24 de janeiro de 2022.
Parauapebas-PA, 11 de maio de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 4759

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.097, DE 13 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL – GDPI PARA OS DIRETORES E VICE-DIRETORES DE ESCOLA, COORDENADORES DE APOIO PEDAGÓGICO I E II, SERVIDORES EM FUNÇÃO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E PROFESSORES DA BASE COMUM E DIVERSIFICADA LOTADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI para os diretores e vice-diretores de escola, coordenadores de apoio pedagógico I e II, servidores em função de orientação educacional e professores da base comum e diversificada lotados nas escolas municipais de tempo integral, em razão da implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do Município de Parauapebas, nos termos da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e da Lei Municipal nº 4.606, de 07 de julho de 2015.
§1º A designação do servidor para qualquer outra função ou atividade diversa das previstas no caput deste artigo implicará na imediata cessação da gratificação.
§2º Os servidores ocupantes dos cargos relacionados no caput deste artigo deverão desempenhar suas funções e atribuições unicamente na respectiva escola de tempo integral, em tempo integral.
Art. 2º A Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI será paga no valor de quinze por cento, a ser calculado sobre o vencimento base do servidor.
Art. 3º A Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI tem caráter indenizatório e não integra a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 13 de maio de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 4781

LEI Nº 5.098, DE 13 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A CELEBRAÇÃO DA ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Parauapebas, a celebração da Paixão de Cristo.
Art. 2º A Paixão de Cristo será celebrada, anualmente, na sexta-feira que antecede a Páscoa, também conhecida como Sexta-feira Santa.
Art. 3º A instituição do dia visa as manifestações acerca da Paixão de Cristo, que para as religiões cristãs é um dia de grande simbolismo e tradição.
Art. 4º A critério do Poder Executivo, serão organizados eventos por entidades públicas e privadas, além de organizações sem fins lucrativos.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 13 de maio de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 4782

LEI Nº 5.100, DE 13 DE MAIO DE 2022.

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, O DIA 26 DE AGOSTO COMO O "DIA MUNICIPAL PELA VALORIZAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PARAUAPEBAS-PA".
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o dia 26 de agosto como o Dia Municipal pela Valorização dos Conselheiros de Habitação de Interesse Social de Parauapebas-PA.
Art. 2º A data de que trata o art. 1º desta Lei tem como objetivo homenagear e dar reconhecimento à importância dos conselheiros gestores do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, imprescindíveis para auxiliar na elaboração, execução e fiscalização da política habitacional do município de Parauapebas, visando à consolidação da proteção dos programas habitacionais e para lembrar dos desafios cotidianos dessas pessoas.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 13 de maio de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 4784